



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Tallis Vitor Carvalho dos Santos**

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o art. 3º da Lei nº 42, de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Interativo de Segurança de Água Doce do Norte – ES (CISA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 42, de 13 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Interativo de Segurança de Água Doce do Norte – CISA será composto por representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades civis organizadas, indicados paritariamente pelo Poder Público e pelas Entidades Civis atuantes no Município, a saber:

I – Um representante de cada órgão público abaixo:

- a) Poder Judiciário;
- b) Câmara Municipal;
- c) Polícia Militar;
- d) Gabinete do Prefeito;





**Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Tallis Vitor Carvalho dos Santos**

- e) Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;
- f) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Ministério Público;
- k) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

II – Um representante de cada Entidade Civil organizada abaixo:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- c) Associação Evangélica;
- d) Igreja Católica;
- e) Representante do Comércio Local.”

§ 1º Além dos conselheiros titulares, serão também indicados os respectivos suplentes.

§ 2º Os conselheiros a que se referem os incisos XI e XII, e seus respectivos suplentes, deveram ter sua indicação aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores;

§ 3º Todos os conselheiros, inclusive seus suplentes, tomaram assento em suas funções em sessão solene realizada na Câmara Municipal de Vereadores;





**Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Tallis Vitor Carvalho dos Santos**

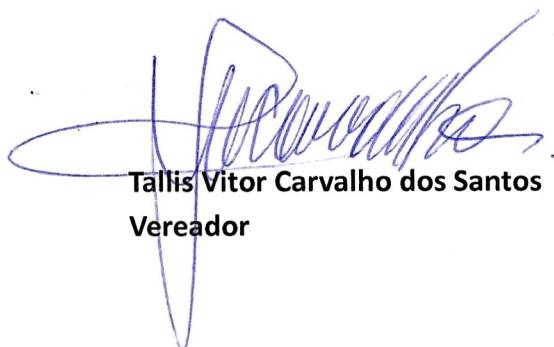
§ 4º A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§ 5º O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 42, de 13 de maio de 2016.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, aos 02 de fevereiro de 2026.



Tallis Vitor Carvalho dos Santos
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Tallis Vitor Carvalho dos Santos** em 04/02/2026 14:08

Checksum: **B0F2CE79F55EBF02DDCB0E1646992A8A30CEB606BCAA4D0E985711D1CD21B004**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.